



Conselho Federal de Química  
Plenário  
Presidência  
Gerência Executiva  
Gerência Estratégica de Pessoas

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 2800.00.01088.2023

O presente Estudo Técnico Preliminar segue o padrão definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Art. 18 § 1º, incisos de I até XIII, no que couber), e visa o estabelecimento de critérios e requisitos para o alcance dos objetivos propostos.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O Conselho Federal de Química, por meio da presente contratação, tem por objetivo propiciar oportunidades de acesso ao seu Programa de Estágio, a estudantes de curso superior em nível de graduação, dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu primeiro artigo, a saber:

*Art. 1º (...)*

*Parágrafo único. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.*

1.2. O Programa de Estágio, imbuído neste papel social, objetiva a contratação de ente do mercado nacional que coadune com esta política pública de cunho gregário e de interesse relevante para a Administração Federal, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008:

*Art. 2º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.*

1.3. Em complementação, a Instrução Normativa nº 213, de 2019, informa que:

*Art. 3º Os órgãos ou entidades poderão recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.*

*Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.*

(...)

1.4. A condução dessa política pública por meio de uma atuação tripartite entre esta entidade como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador, é o que assegura que o objetivo primordial seja alcançado, isto é, que se cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação de regência, pela busca de um adequado amparo ao estudante, propiciando a este “aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (§ 2º, art. 1º Lei nº 11.788/2008).

1.5. Hoje o CFQ conta com um quadro de estagiários qualificados e atuantes nas mais diversas

gerências do órgão. A contratação do agente de integração se torna importante para a permanência do vínculo desses estudantes com a Autarquia, uma vez que já desempenham atividades correlatas às suas áreas de estudo e de atuação e estão integrados em suas equipes de trabalho.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

2.1. A contratação está em conformidade com o Planejamento Estratégico 2018-2028 do Sistema CFQ/CRQs, que estabelece os objetivos de adotar as melhores práticas de Governança e Gestão.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Não haverá exigência de garantia da contratação.

## **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

4.1. Estima-se o quantitativo de 25 estagiários para o Conselho Federal de Química, conforme necessidade das áreas. Atualmente, há 21 estagiários lotados no CFQ nas seguintes gerências:

- 4.1.1. ASTEC - 1
- 4.1.2. GEAF - 4
- 4.1.3. GEOF - 4
- 4.1.4. OUVIDORIA - 2
- 4.1.5. GETIC - 3
- 4.1.6. GEPES - 1
- 4.1.7. ASJUR - 3
- 4.1.8. GABINETE - 1
- 4.1.9. ASCOM - 1
- 4.1.10. AUDITORIA - 1

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Para atender à necessidade deste Conselho e ao propósito de colaborar com a política pública de inserção dos estudantes no ambiente de trabalho, faz-se necessária a contratação de agente de integração.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio da pesquisa de contratações similares da Administração Pública e da solicitação de cotação a fornecedores. A tabela abaixo apresenta uma síntese de todos os preços coletados.

<b>Instituição</b>	<b>Fonte</b>	<b>Período de execução</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia SP (Pregão Eletrônico nº 08/2023)	Banco de Preços	12 meses	60	R\$ 59,00	R\$ 42.480,00
Ministério Público do Pará (Pregão Eletrônico nº 14/2023)	Banco de Preços	12 meses	3.000	R\$ 48,50	R\$ 1.746.000,00

Secretaria Municipal de Educação do Pará (Pregão Eletrônico nº 11/2022)	Banco de Preços	12 meses	250	R\$ 48,00	R\$ 144.000,00
Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)	Pesquisa Direta com Fornecedor	12 meses	25	<b>R\$ 49,00</b>	R\$ 14.700,00
Instituto Euvaldo Lodi	Pesquisa Direta com Fornecedor	12 meses	25	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00
Nube Estagiários e Aprendizes	Pesquisa Direta com Fornecedor	12 meses	25	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
Brasília Planejamento em Recursos Humanos	Pesquisa Direta com Fornecedor	12 meses	25	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
Companhia de Estágios	Pesquisa Direta com Fornecedor	12 meses	25	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00

6.2. Em razão do baixo valor, será adotado o procedimento de Dispensa de Licitação para a contratação em tela. Assim, adotou-se como valor estimado o menor dos orçamentos obtidos (R\$ 49,00 mensalmente por estagiário), que resultou no montante total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), conforme detalhado abaixo:

- 6.2.1. Taxa administrativa mensal por cada estagiário: R\$ 49,00
- 6.2.2. Período de execução contratual: 12 meses
- 6.2.3. Quantidade estimada de estagiários: 25
- 6.2.4.  $R\$ 49 / (\text{estagiário.mês}) \times 12 \text{ meses} \times 25 \text{ estagiários} = R\$ 14.700,00$

6.3. Tem-se, portanto, que o valor total estimado dessa contratação é de R\$ 14.700,00. Observa-se que a taxa de R\$ 49,00 está compatível com as contratações firmadas por outros órgãos públicos, conforme exposto na tabela acima.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O agente de integração a ser contratado deverá comprovar a capacidade de atender diretamente o CFQ e apresentar o menor valor para custeio das despesas necessárias à realização do objeto. O presente referencial básico para a contratação de agente integrador busca o aperfeiçoamento do instituto do estágio e o atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008:

*Parágrafo único. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:*

- I - identificar oportunidades de estágio;*
- II - ajustar suas condições de realização;*
- III - fazer o acompanhamento administrativo;*
- IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e*
- V - cadastrar os estudantes.*

7.2. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, uma vez que, pela sua essencialidade, tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do CFQ, de modo que sua interrupção pode comprometer a política pública de inserção social e o cumprimento da missão institucional.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto não admite parcelamento.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENTIDOS

- 9.1. Com a presente contratação, buscam-se os seguintes resultados:
- 9.1.1. Executar a política pública de inserção social de estudantes para aprendizado da vida profissional nesta autarquia e, assim, proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante estágio, na formação profissional;
- 9.1.2. Propiciar aos estagiários a vivência do contexto organizacional e das atividades laborais associadas às respectivas áreas do CFQ, de modo a propiciar o desenvolvimento do relacionamento interpessoal e da comunicação no ambiente de trabalho; e
- 9.1.3. Estimular a troca de experiências e o repasse de conhecimento entre os colaboradores do Conselho Federal de Química e estagiários, favorecendo a cultura de aprendizado da instituição.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1. É necessário oferecer estrutura física de trabalho para os estagiários contratados, como estações de trabalho, maquinário e acessos aos sistemas operacionais que o CFQ utiliza.
- 10.2. O Conselho também deve providenciar a designação da equipe de fiscalização e gestão contratual.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

- 11.1. Constitui contratação correlata a essa a de ticket de alimentação, tendo em vista que os estagiários serão contemplados.

#### **12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

- 12.1. Não há incidência de impactos ambientais associados à contratação em tela.

#### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

- 13.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, considerando que o objeto possui perfeita aderência ao planejamento institucional desta Autarquia.

Brasília, 22 de agosto de 2023.

**ROBERTA MAGACHO RODRIGUES**  
Integrante Técnico

**ANDRESSA PEREIRA GIACOMAZZO**  
Integrante Administrativo

**BRUNO GOYTISOLO PIRES DA SILVA**  
Integrante Requisitante

Aprovo,

**RENATO DE MELO TEIXEIRA**  
Gerente-Executivo do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Magacho Rodrigues, Analista**, em 23/08/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Goytisoló Pires da Silva, Gerente**, em 23/08/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Pereira Giacomazzo, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 23/08/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Melo Teixeira, Gerente**, em 23/08/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfq.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017620** e o código CRC **DA01BC86**.

Referência: Processo nº 2800.00.01088.2023

SEI nº 0017620

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar  
Brasília/DF, CEP 70.308-200  
Telefone: (61) 2099-3300 - [www.cfq.org.br](http://www.cfq.org.br)